

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0930211**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 29/11/2023 14:59:52  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.203070/2023-75  
**Interessados:**

Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Requerimento 0930209  
**- Documentos Complementares:**  
- Complemento 0930210

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

# AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066502/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/08/2023 no município de Cachoeirinha/RS, 15/08/2023 no município de Nova Santa Rita/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/03/2022 no município de Cachoeirinha/RS, 29/03/2022 no município de Canoas/RS, 29/03/2022 no município de Nova Santa Rita/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066502/2023, na data de 29/11/2023, às 14:16.

  
\_\_\_\_\_, 29 de novembro de 2023.

  
ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA  
LADISLAVA WITCZAK:01261135059  
Dados: 2023.11.29 14:40:19 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA  
DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004523/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066502/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.203070/2023-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **a partir de 1º de novembro de 2023**, exceto, nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitando em 14 horas, por domingo e feriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeitos de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles não trabalharem nesse dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro 2024.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas, salvo os contratados para o regime de jornada 12x36.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados não proibidos na cláusula terceira, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31**

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro 2023.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos e os feriados previstos na cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Estando as empresas representadas pelo sindicato patronal autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão do repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF poderá ocorrer antes ou após o sétimo e até o décimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro desde que garantido o repouso remunerado em um único dia da semana iniciada na segunda-feira e finalizada no domingo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Excetua-se da regra constante no caput os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2024 à outubro de 2024 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2024.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados deverá ser entregue, quinzenalmente, na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail [cadastro@sindec-rs.org.br](mailto:cadastro@sindec-rs.org.br), indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e nos feriados não vedados na presente convenção, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado e no caso dos feriados com antecedência mínima de 02 (dois) dias do feriado a ser trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar à disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

#### I - Domingos

- a) Os empregados que trabalharem nos domingos receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 48,80** (quarenta e oito reais e oitenta centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- b) Os empregados que trabalharem nos domingos receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 45,60** (quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- c) Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos em jornada de até 08 (oito) horas, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 37,00** (trinta e sete reais), que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- d) Os empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos em jornada de até 06 (seis horas), receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 34,85** (trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), por domingo trabalhado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### II – Feriados

- a) Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a **R\$ 61,00** (sessenta e um reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a **R\$ 108,00** (cento e oito reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- b) Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a **R\$ 99,00** (noventa e nove reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- c) Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a **R\$ 40,00** (quarenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a **R\$ 80,00** (oitenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- d) Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.
- e) Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira, em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, receberão uma indenização em valor equivalente a **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal **mais uma folga** compensatória por feriado trabalhado até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado; **ou** uma **indenização** em valor único equivalente a **R\$ 80,00** (oitenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem no feriado de **Sexta-Feira Santa, no Domingo de Páscoa, e no feriado de 1º de Maio**, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, **receberão** indenização em valor equivalente a **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no caput e parágrafos desta cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

### **CLÁUSULA NONA - ALMOÇO**

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula terceira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com a utilização de empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas "a" até "d" desta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula terceira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previstos na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

}

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.